



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 20.762, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece nova data de vencimento para pagamento da cota única e da quitação das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD e Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - COSIP, referentes ao exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, III, XX e XXV, da Lei Orgânica do Município, em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00043.002978/2021-40,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 105, I, “a”, da Lei Orgânica do Município de Teresina, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública e, posteriormente, de Estado de Calamidade no Município de Teresina, com a adoção de medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19); e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), com modificações posteriores, e sua regulamentação;

CONSIDERANDO, por fim, que a possibilidade de prorrogação de prazo para recolhimentos de tributos municipais não implica, necessariamente, em renúncia de receita,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 30.07.2021, como nova data de pagamento da cota única / 1ª parcela, relativo ao pagamento dos tributos: Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2021, Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD/2021 e Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - COSIP/2021, estabelecendo um valor mínimo de cada parcela em R\$ 10,00 (dez reais).

§ 1º Ao contribuinte que pagar o IPTU/2021, em cota única, até o dia 30.07.2021, será concedido desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor integral do imposto.

§ 2º O desconto previsto no § 1º, deste artigo, condiciona-se à inexistência de débitos vencidos de IPTU, até 31 de dezembro do exercício financeiro anterior.

§ 3º Os pagamentos, a que se refere o *caput* deste artigo, serão feitos junto às instituições arrecadoras conveniadas, em cota única ou em 6 (seis) parcelas, conforme cronograma constante do Anexo Único, deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 2º A Secretaria Municipal de Finanças - SEMF é responsável pela coordenação, regulamentação e acompanhamento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 19 de março de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO ÚNICO

NOVAS DATAS DE VENCIMENTOS

PARCELA	VENCIMENTO
Cota única	30 de julho de 2021
Cota 01	30 de julho de 2021
Cota 02	31 de agosto de 2021
Cota 03	30 de setembro de 2021
Cota 04	29 de outubro de 2021
Cota 05	30 de novembro de 2021
Cota 06	30 de dezembro de 2021